



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Prefeito  
Gabinete do Prefeito

Ofício

Número de Referência: GP 668/2023  
Interessado: Câmara Municipal de Itanhaém  
Assunto: Veto Projeto de Lei

Proc. nº13.724/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº16, de 2023, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº70, de 2023.

De origem parlamentar, a propositura estabelece protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Itanhaém voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

O projeto traça os objetivos e fundamentos para adoção do protocolo e estabelece recomendações e diretrizes pertinentes para sua efetivação, todos voltados para a proteção, prevenção e repressão à violência contra a mulher no transporte público coletivo.

Contudo, em que pese a justa preocupação do legislador local, seriamente empenhado em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de criar novas formas de proteção à mulher, vejo-me na contingência de negar acolhimento à iniciativa, uma vez que a proposta legislativa, nos termos em que foi formulada, mostra-se contrária ao interesse público, conforme passo a demonstrar.

Sob o prisma da viabilidade jurídico-constitucional é preciso ressaltar, inicialmente, que o tema versado na propositura é de natureza legislativa e se insere na competência legislativa do Município, eis que regula matéria de interesse local.

Com efeito, consoante o disposto nos incisos I e V do art. 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais o serviço de transporte coletivo.

Classif. documental

006.01.10.003



PREFOF1202300001A



Assinado com senha por TAC... Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
Documento assinado digitalmente com o identificador 3700300033003600350037005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SIGA

Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Prefeito  
Gabinete do Prefeito

De outra parte, no que concerne à iniciativa, a propositura versa sobre matéria de competência concorrente e, portanto, não inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Executivo, nos termos do art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduz o teor do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, entretanto, é indiscutível a inadequação da propositura, que contém impropriedades que comprometem a viabilidade de todo o conjunto de suas disposições.

Do rol de impropriedades que inviabilizam o projeto como um todo, destaca-se a inexistência, no seu texto, de penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento de suas disposições, o que antecipa a ineficácia de seus preceitos, se em lei convertidos, uma vez que o Poder Público não terá instrumentos para obrigar seu cumprimento ou punir eventuais infratores.

Com efeito, dada a inexistência no projeto de meios coercitivos para sua execução, resultará inócua a edição da lei.

Desse modo, resulta evidente que o projeto, na forma em que foi formulado, desatende o interesse público, de vez que é inconveniente a introdução no mundo jurídico de norma ineficaz e inócua, tornando impositivo o veto ora oposto.

Expostos, nesses termos, os motivos que me levam a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 16, de 2023, devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente;

Itanhaém, 16 de novembro de 2023.

Tiago Rodrigues Cervantes  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Fernando da Silva Xavier de Miranda  
Câmara Municipal de Itanhaém



PREFOF 1202300001A

